



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO em 02/03/06  
Assessoria de Plenário

PL 2320/2006

Projeto de Lei nº

Ao Protocolo Legislativo para registro (Deputado Benício Tavares)  
seguida à CEOF, CAS e CCI.

Em, 07/03/06

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a gratuidade nos meios de transporte que especifica, para pessoas na faixa etária de 60 anos, no âmbito do Distrito Federal.

A CAMÂRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, incluídos o metrô e transporte público alternativo, para pessoas na faixa etária de 60 anos.

**Parágrafo único** – Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art 2º Para obter o documento de identificação, o idoso deve se cadastrar no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão , o Na Hora.

Art 3º Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício do direito ora previsto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pd Nº 2320/06  
Fls. Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no art. 39 do capítulo X, do Transporte, assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos aos maiores de sessenta e cinco anos.

No entanto, o § 3º do mesmo artigo prevê :

*“No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previsto no caput deste artigo.”*

Assessoria de Plenário  
Recebi em 22/03/06 às 16:00  
*[Handwritten signature]* 1317151  
Assessoria de Plenário

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

Nesta linha , o Poder Executivo do Distrito federal sancionou, no dia 08 de fevereiro de 2006, a Lei 3.822 que institui “a Política Distrital do Idoso”, a qual em seu art. 2º prevê , *in verbis*, “*Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, as pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade, conforme a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que “Institui a Política Nacional do Idoso”.*

Creio ser de justiça, portanto a extensão do benefício às pessoas que, legalmente, encontram-se amparadas por documentos legais.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto que estou apresentando, nesta Casa, cujo mérito será a satisfação da população beneficiária.

Sala das Sessões,                      em fevereiro de 2006.

**Benício Tavares**  
**Deputado Distrital - PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 23201 06
Fis. Nº 02 ↓